

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024

Processo principal MTE número **19980.236725/2023-71**.

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ nº. 60.208.691/0001-45, Carta Sindical – nº. 820 de 26/04/1939, com sede na Avenida Doutor Mário Galvão, 56 CEP. 12209-004, na cidade de São José Campos, Estado de São Paulo, representante da categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista enquadrados no 1º Grupo do plano da CNTC, neste ato representado por seu presidente, **EURÍPEDES BARSANULFO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 654.761.828-53, **Assembleia Geral realizada entre os dias 03/07/2023 à 26/07/2023**, assistido por seus advogados Dr. Carlos Roberto Rachid - OAB/SP 79.238 e pelo Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade - OAB/SP 253.677, e de outro lado, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ nº. 50.012.137/0001-34, Registro Sindical – Processo nº. MTIC 715.945 de 1945, com sede na Avenida Nove de Julho, nº. 211, Vila Adyana, São José dos Campos - SP, representante da Categoria Econômica, do Comércio Varejista, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ MARIA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 075.286.809-82, **Assembleia Geral realizada nos dias 23/08/2023**, assistido por sua advogada Dra. Antônia Josanice França de Oliveira – OAB/SP nº 110.406, na forma dos **artigos 611, 611-A** (Lei 13.467/2017) e seguintes da CLT, o presente firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO** a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2022 ATÉ 31/08/2023

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme abaixo:

Admitidos no período de:		Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.2022		1,0500
de 16.09.2022 a	15.10.2022	1,0458
de 16.10.2022 a	15.11.2022	1,0417
de 16.11.2022 a	15.12.2022	1,0375
de 16.12.2022 a	15.01.2023	1,0333
de 16.01.2023 a	15.02.2023	1,0292
de 16.02.2023 a	15.03.2023	1,0250
de 16.03.2023 a	15.04.2023	1,0208
de 16.04.2023 a	15.05.2023	1,0167
de 16.05.2023 a	15.06.2023	1,0125
de 16.06.2023 a	15.07.2023	1,0083
de 16.07.2023 a	15.08.2023	1,0042
A partir de 16.08.2023		1.0000

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função e ao salário mínimo federal, nos termos artigo 7º da Constituição Federal, e conforme previsto nas cláusulas 03ª e 04ª da Convenção Coletiva de Trabalho, processo MTE número 19980.236725/2023-71.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Também serão reconhecidos os atestados/declarações médicos, e ou odontológicos, inclusive os firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo primeiro: Os atestados/declarações **deverão ser apresentados à empresa pelo próprio empregado ou terceiros**, a entrega do atestado feita por meio eletrônico, não dispensa a entrega do documento original, que deverá ser entregue para a empresa em até 48 horas de sua emissão.

Parágrafo segundo: Não poderá a empresa criar qualquer dificuldade na entrega dos atestados médicos/declarações e odontológicos, inclusive adotando critérios não previstos nesta cláusula, sob pena de ser considerada abonada/justificada o período de ausência do empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo


CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

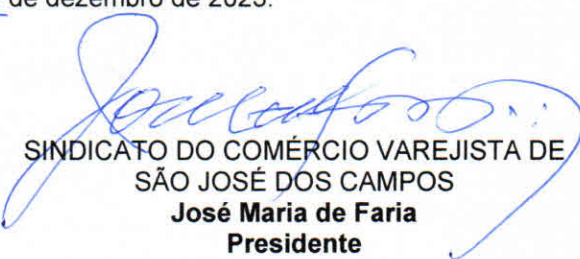
Ficam retificadas todas as condições e critérios estabelecidos nas cláusulas ora modificadas, bem como, ratificam-se as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada em 14 de dezembro de 2023, processo MTE número 19980.236725/2023-71.

Parágrafo primeiro – O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando-se o prazo limite de vigência de 02 (dois) anos, na conformidade do parágrafo 3º do artigo 614 da CLT.


Parágrafo 2º - As entidades sindicais se comprometem, se necessário a celebrar termo aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de se adequar a Legislação superveniente.

São José dos Campos, 28 de dezembro de 2023.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Euripedes Barsanulfo Gonçalves
Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
José Maria de Faria
Presidente


Dr. Carlos Roberto Rachid
OAB/SP 79.238


Dra. Antônia Josanice França de Oliveira
OAB/SP nº 110.406


Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade
OAB/SP 253.677